Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1633/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12155/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas FMF/SEFAZ.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Alexandre Siqueira de Medeiros (Ordenador de Despesa), Alana Barbosa Valerio Tomaz (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5751/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - FMF/SEFAZ. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas da Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz, responsável pelo Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas-FMF/SEFAZ,no período de 01/01/2021 a 06/10/2021, e do Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros, no período de 07/10/2021 a 31/12/2021, no curso do exercício de 2021;
- 10.2. Dar quitação a Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz e ao Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros nos termos do art. 23 da Lei 2423/96;
- 10.3. Dar ciência a Sra. Alana Barbosa Valerio Tomaz, ao Sr. Alexandre Siqueira de Medeiros e aos demais interessados do teor desta decisão;
- **10.4. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

	c
	Ξ
	53
	ö
	3
	ш
	굯
	6
	9
Ņ	8
\sim	9
ĭ	8
õ	폷
$\overline{}$	щ
ლ.	ò
~	8
둤	ш
_	1
\$	7
\subseteq	2
$\overline{\Omega}$	ㅈ
	×
_	Ö
Q	20
<u>x</u>	à
r	_
ш	2
S	∺
Ш	ŏ
\Box	0
\sim	0
Ш	e
⋝	Έ
⋖	ō
×	Z
\circ	a
ŭ	a
₹	ŏ
ш	ě
Ξ	.Z
2	\geq
4	۲.
ĕ	б
ē	Ō,
Ε	Ε
α	ď
≒	ø
≓'	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	σ
ŏ	품
g	S
≒	5
š	0
σ	\sim
ō	Ħ
$\overline{}$	Ξ
¥	Ø
ē	S
Ė	0
₹	ď
ŏ	Ķ
ŏ	Se
æ	ರ
==	
,,,	æ
ш	ja a
ш	ncia a
ш	rência a
ш	erência a
Ë	nferência a
Ë	conferência a
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 03/10/2022.	a conferência a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS
	Proc. Nº
Fls. Nº	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1633/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral